



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

quinta-feira, 13 de maio de 2021

Ano XI - Edição nº 01499 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim publica**



Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

[boavistadotupim.ba.gov.br](http://boavistadotupim.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
4BF2877D14416B076C5C31714EC7EE8F

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

## SUMÁRIO

- CONTRATO Nº 145/2021-DL 053/2021, EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DL 053/2021
- CONTRATO Nº 144/2021 DL 051/2021
- ATA 001/2021 PP 024/2021, ATA 002/2021 PP 024/2021

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim

Contrato



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2021**

**CONTRATO Nº 145/2021**

Termo de Contrato n.º 145/2021, por Dispensa de Licitação nº 053/2021 para contratação para prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo no município, que entre si celebram, o **Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim e o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA**, na forma abaixo:

O **Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito municipal, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA**, inscrito no CNPJ sob o nº. **14.797.724/0026-70**, com sede situada à Rua Rubens Ribeiro nº 253, Ed. Tropical Center, Sala 08, Centro, Itaberaba, Bahia, CEP: 46.880-000, neste ato representada pelo Sr. **Isailton Santos Reis**, portador do RG nº 0346539960, SSP-Ba., e CPF nº 625.286.885-04, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 053/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução completa e perfeita, para prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo, da cultura da cooperação, gestão de negócios, inovação/tecnologia, acesso a mercado e orientação para o crédito dos micro e pequenos negócios nos setores produtivos priorizados no município, através de ações de apoio ao desenvolvimento do agronegócio e comércio local, com a realização de eventos de capacitação, consultoria e outras atividades de melhoria do nível de qualidade e competitividade desses negócios no mercado para o Município de Boa Vista do Tupim, de acordo com Projeto e Proposta de Trabalho, anexa ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

Pela prestação dos referidos serviços o **CONTRATADO** receberá o valor total de **R\$ 8.217,00 (oito mil, duzentos e dezessete reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.739,00 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais)**, a serem pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim.

Este documento foi assinado digitalmente por: ISAILTON SANTOS REIS 1327191

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.09.01 – Secretaria Municipal de Agricultura  
2060 – Desenvolvimento e manutenção da Secretaria Municipal de Agricultura  
33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
Fonte 00

## **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços a serem executados, serão pagos pela Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim através de recursos próprios, em até 05 (cinco) dias do mês subsequente a prestação dos serviços, com a apresentação da Nota Fiscal, bem como ser atestada a execução dos serviços realizados pela fiscalização, sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades.

**§ 1º** - Além das notas fiscais deverá o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO**

O prazo para prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO** é de até 06 (seis) meses com termo inicial a partir da data de sua assinatura.

O prazo de validade deste contrato é até 10 de novembro de 2021, com termo inicial a partir da data de sua assinatura ou quando todos os serviços pactuados forem prestados e todos os compromissos financeiros forem cumpridos, tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

**§ 1º** - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual e de sua conclusão, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS**

Este documento foi assinado digitalmente por ISAILTON SANTOS REIS 1327181

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO** integralmente pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcir-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### O CONTRATADO obriga-se a:

- Contratar todo o pessoal necessários para a perfeita prestação dos serviços na sede e povoados do Município de Boa Vista do Tupim.
- Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da prestação dos serviços de forma inadequada.
- Arcar com todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, a exemplo de transporte, impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas acessórias que serão a cargo do CONTRATADO;
- Arcar com os Tributos Federais, Estaduais ou Municipais, que por ventura incidam ou venham a incidir sobre o respectivo contrato, bem como os encargos sociais, trabalhista e previdenciário do mesmo.
- Facilitar a ação da fiscalização da PREFEITURA na inspeção dos serviços prestados, informando todos esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

### O CONTRATANTE obriga-se a:

- Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.
- Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

**§ 1º** - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

Este documento foi assinado digitalmente por: DOC Web Imaging por: ISAILTON SANTOS REIS [32718]

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/n<sup>o</sup>, Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**§ 2º** - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 03% (três por cento) do valor contratado no caso em que os serviços não forem prestados ou etapas não cumpridas no prazo de até 05 (cinco) dias da data pactuada para início;

III - Multa de 05% (cinco por cento) no caso de reincidência da não prestação dos serviços pactuados e cancelamento do contrato, após 10 (dez) dias da não prestação dos serviços pactuados ou etapas não cumpridas, garantida a ampla e irrestrita defesa.

**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato através da Secretária Municipal de Agricultura Recursos Hídricos e Meio Ambiente na pessoa da Sr.<sup>a</sup> **Edvânia Ferreira Cerqueira** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**§ 1º** - Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para solucionar qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos neste contrato, nas leis e regulamentos ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

Este documento foi assinado digitalmente por: DGC Web Imaging por: ISAHLTON SANTOS REIS (327181)

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Integra este contrato, independente de transcrição, o Projeto e a Proposta de Trabalho constante da Dispensa de Licitação nº 053/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal, substanciada pelo Inciso XIII do artigo 24 da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 10 de maio de 2021.

*[Handwritten Signature]*  
 Helder Lopes Campos  
 Prefeito Municipal

*Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA.*  
 CNPJ nº 14.797.724/0026-70  
 Isailton Santos Reis  
 CPF nº 625.286.885-04

Testemunhas

Ass: Amoranda dos S. Souza Ass: José de Souza Lima  
 CPF: 070.574.765-06 CPF: 119697745-00

Este documento foi assinado digitalmente por: ISAILTON SANTOS REIS 127181

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



## PROTOCOLO DE ASSINATURA DIGITAL(S)

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por:

ISAILTON SANTOS REIS  
625.286.885-04  
Data: 10-05-2021 09:50:15.005 BRT

Este documento foi assinado digitalmente no e-DOC Web Imaging por: ISAILTON SANTOS REIS [32718]

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 053/2021

### EXTRATO DE RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Tupim, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e Procuradoria Jurídica do Município, exarado no presente processo administrativo, **RATIFICA**, para os devidos fins nos termos deste ato, autorizando a contratação do **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA., CNPJ nº 14.797.724/0026-70**, objetivando a contratação da prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo, da cultura da cooperação, gestão de negócios, inovação/tecnologia, acesso a mercado e orientação para o crédito dos micro e pequenos negócios nos setores produtivos priorizados no município, através de ações de apoio ao desenvolvimento do agronegócio e comércio local, com a realização de eventos de capacitação, consultoria e outras atividades de melhoria do nível de qualidade e competitividade desses negócios no mercado para o Município de Boa Vista do Tupim, pelo valor total de **R\$ 8.217,00 (oito mil, duzentos e dezessete reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.739,00 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais)**. Boa Vista do Tupim, 10 de maio de 2021, Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

### EXTRATO DO CONTRATO Nº. 145/2021

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, torna público que firmou Contrato nº. 145/2021, objeto da Dispensa de Licitação nº 053/2021, com o **Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado da Bahia - SEBRAE-BA., CNPJ nº 14.797.724/0026-70**, objetivando a contratação da prestação de serviços de promoção do desenvolvimento de ações para fortalecimento do empreendedorismo, da cultura da cooperação, gestão de negócios, inovação/tecnologia, acesso a mercado e orientação para o crédito dos micro e pequenos negócios nos setores produtivos priorizados no município, através de ações de apoio ao desenvolvimento do agronegócio e comércio local, com a realização de eventos de capacitação, consultoria e outras atividades de melhoria do nível de qualidade e competitividade desses negócios no mercado para o Município de Boa Vista do Tupim, com prazo de execução em até 06 (seis) meses, pelo valor total de **R\$ 8.217,00 (oito mil, duzentos e dezessete reais), divididos em 03 (três) parcelas mensais de R\$ 2.739,00 (dois mil, setecentos e trinta e nove reais)**, cujo contrato terá duração até 31 de dezembro de 2021, vigorando a partir da data de sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2021 na dotação orçamentária 02.09.01 2060 33.90.39.00. Boa Vista do Tupim, 10 de maio de 2021. Assinam pelo SEBRAE, Isailton Santos Reis e pela Prefeitura Helder Lopes Campos, Prefeito Municipal.

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Contrato



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 098/2021****CONTRATO Nº 144/2021**

Termo de Contrato n.º 144/2021, por Dispensa de Licitação n.º 051/2021 para contratação dos serviços de engenharia para construção de ponte em concreto armado na região de Salinas, zona Rural do Município, que entre sim celebram a **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim** e a empresa **M F TERRAPLENAGEM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME**, na forma abaixo:

**O Município de Boa Vista do Tupim, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrito no CNPJ sob nº **13.718.176/0001-25**, localizado na Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº. Centro, Boa Vista do Tupim, Bahia, CEP 46.850-000, legalmente representado neste ato por seu Prefeito, o Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado na cidade de Boa Vista do Tupim, neste Estado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **M F TERRAPLENAGEM, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA ME, CNPJ nº. 08.871.422/0001-44**, sediada à Rua 01, nº. 24-A, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, neste ato representado pelo Sr. **Melquisedeque Deusdedite Neves Neto**, portador do RG. nº. 0204156483 e CPF 348.557.935-15, sócio administrador, residente à Rua 01, nº. 24, Bairro Urbis, Itaberaba – Ba, Cep: 46.880-000, aqui denominada **CONTRATADO**, resolvem, tendo em vista o processo da Dispensa de Licitação nº 051/2021, celebrar o presente contrato de prestação de serviços de engenharia, mediante cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Execução completa e perfeita, sob regime de empreitada por preço unitário, para contratação da prestação dos serviços de engenharia para construção de ponte em concreto armado na região de Salinas, zona rural do Município de Boa Vista do Tupim, conforme definido nos elementos técnicos e proposta constantes no processo de Dispensa de Licitação nº 051/2021, parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O CONTRATADO receberá pela execução total dos serviços de engenharia para construção de ponte em concreto armado na região de Salina, objeto deste contrato, o valor global de **R\$ 27.978,35 (vinte e sete mil, novecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos)**, divididos em parcelas conforme medições apresentadas e cronograma físico-financeiro constantes da proposta.

**Parágrafo único:** O preço é fixo e irrevogável, durante a vigência do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



As despesas para o pagamento dos serviços constantes deste contrato correrão por conta dos recursos vinculados na seguinte Dotação Orçamentária do orçamento vigente:

02.06.01 - Secretaria Municipal de Infraestrutura  
1013 - Construção, Reforma e Ampliação de Pontes  
44.90.51.00 - Obras e Instalações  
Fontes - 42 e 00

## CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento das medições, sem importar em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente e sem isentar a CONTRATADA de suas responsabilidades, será efetuado pelo CONTRATANTE em conta corrente da CONTRATADA, no prazo de até 05 (cinco) dias após, não só a apresentação da Nota Fiscal, como também ser atestada a execução dos serviços pela fiscalização, por etapas efetivamente concluídas, através das medições.

§ 1º - Além das notas fiscais e medições aprovadas, devera o CONTRATANTE apresentar:

- 1 - Prova de regularidade com a fazenda municipal relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 2 - Prova de regularidade com a fazenda estadual relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;
- 3 - Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante a apresentação da Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 4 - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através do Certificado de Regularidade de Situação - CRS.
- 5 - Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho com apresentação de certidão negativa de Débito Trabalhista - CNDT.

§ 2º - A última parcela de pagamento do contrato só ocorrerá após o recebimento definitivo do objeto contratado, no mesmo prazo estabelecido para as demais.

## CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VALIDADE DO CONTRATO

O prazo máximo para execução do objeto deste **CONTRATO** é de **até 30 (trinta) dias**, contados a partir da data de assinatura do Contrato/Ordem de Serviço.

**O prazo de validade deste contrato é de até 60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de assinatura ou quando o objeto contratado for totalmente concluído e todos os compromissos forem cumpridos tanto por parte do CONTRATADO como por parte do CONTRATANTE.

§ 1º - Os prazos de início de etapas de execução do objeto contratual, de sua conclusão e de entrega, admitem prorrogação a critério da **CONTRATANTE**, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades, na conformidade do disposto, no Artigo 57, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



§ 2º - Os serviços serão executados de acordo com cronograma físico-financeiro, aprovado pela **CONTRATANTE** e as alterações dependem de prévia autorização desta, expressamente.

## CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE POR PREJUÍZOS DECORRENTES DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS

Ocorrendo imotivada paralisação dos serviços contratados, sem que a **CONTRATANTE** tenha contribuído, e sem que tenham ocorrido fatos imprevistos ou imprevisíveis, que amparem a situação do **CONTRATADO**, disso resultando prejuízo para a **CONTRATANTE** e a **ADMINISTRAÇÃO**, responderá o **CONTRATADO**, integralmente, pelos citados prejuízos obrigando-se como se obriga, expressamente, a ressarcí-los.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O **CONTRATADO** obriga-se a:

- a) Manter nesta cidade, no mínimo, um escritório representativo durante a prestação dos serviços.
- b) Fornecer e colocar no local da obra/serviço placa de divulgação e identificação da mesma, e placa de inauguração quando for o caso, as quais serão confeccionadas de acordo com modelo fornecido pela **PREFEITURA**.
- c) Planejar a obra/serviço de forma a não interferir no andamento normal das atividades desenvolvidas no local e em seu entorno.
- d) Não permitir, em nenhuma hipótese, a instalação de barracas ou quitandas na periferia do canteiro da obra, sendo de sua inteira responsabilidade a adoção de todas as medidas e providências visando impedi-las.
- e) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, a fim de garantir a salubridade e a segurança nos acampamentos e nos canteiros de serviços.
- f) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações Fiscal, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho de seus funcionários.
- g) Responder financeiramente, sem prejuízo de medidas outras que possam ser adotadas, por quaisquer danos causados à União, Estado, Município ou a terceiros, em razão da execução das obras/serviços.
- h) Fazer com que os componentes da equipe de mão-de-obra operacional, exerçam as suas atividades devidamente uniformizadas em padrão único (farda), e fazendo uso dos equipamentos de segurança requeridos para as atividades desenvolvidas.
- i) Executar toda a obra, serviços e instalações de acordo com os projetos, especificações e demais elementos técnicos que integram este processo, obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas da ABNT e das concessionárias de serviços públicos, assim como as determinações da **PREFEITURA** e a legislação pertinente.
- j) Quando, por motivo de força maior, houver a necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter o pretendido à Fiscalização da **PREFEITURA**, para que a mesma, através de laudos, pareceres e levantamentos de custos, possa se pronunciar pela aprovação ou não do mesmo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



k) Facilitar a ação da Fiscalização da PREFEITURA na inspeção das obras/serviços, em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa.

l) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, às suas expensas, obras/serviços objeto do Contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais ou equipamentos inadequados ou não correspondentes às especificações.

m) Retirar todo o entulho decorrente da execução da obra/serviço, deixando o local totalmente limpo ao final.

#### **O CONTRATANTE obriga-se a:**

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO.

b) Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

c) Liberar o acesso ao canteiro de obras dos prepostos da CONTRATANTE, para instalação do CONTRATADO, após a assinatura deste instrumento.

d) Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

e) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

f) Manter fiscalização constante dos serviços a serem prestados, solicitando os devidos esclarecimentos quando assim sentir necessidade.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do contrato ensejará a suspensão e a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar e multa, de acordo com a gravidade da infração, garantida a prévia e ampla defesa.

§ 2º - A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data de sua convocação.

II - Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre valor da etapa não cumprida do cronograma;

III - Multa de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da etapa não cumprida do cronograma, por cada dia de atraso subsequente ao trigésimo.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



**§ 3º** - A Administração se reserva o direito de descontar do pagamento devido à contratada o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

**§ 4º** - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**§ 5º** - As multas estabelecidas no § 2º desta cláusula serão deduzidas dos pagamentos das etapas a que correspondam, ou outros créditos relativos ao Contrato.

## **CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal especializado, na pessoa do Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. **Renê de Azevedo Brito** ou a quem este delegar, sem que reduza nem exclua a responsabilidade do CONTRATADO. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela CONTRATANTE sendo que, na ocorrência de qualquer irregularidade, não deverá o fato importar em corresponsabilidade do Poder Público Municipal, ou de seus agentes e prepostos, salvo a hipótese de ser caracterizada e comprovada a omissão destes.

**§ 1º** - Reserva-se a Fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no cronograma, neste contrato, nas Leis, Regulamentos, Especificações ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto deste contrato, bem assim o direito de intervir na execução quando se constatar incapacidade técnica do CONTRATADO e seus prepostos e empregados, sem que a CONTRATADA faça jus a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS TRANSFERÊNCIAS E SUBEMPREGADAS**

É expressamente vedada ao CONTRATADO transferir, subcontratar, no todo ou em parte, os serviços, objeto deste CONTRATO, ressalvados os casos de expressa e prévia autorização da CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL**

O recebimento Provisório e Definitivo do objeto contratual dar-se-ão de acordo com Normas da CONTRATANTE, observadas as disposições constantes do Artigo 73 da Lei Federal nº 8.666/93.

**Parágrafo Único** - O recebimento Definitivo não isentará o CONTRATADO das responsabilidades previstas, nos Artigos 1.101 e 1.245 do Código Civil Brasileiro.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, deste contrato pelo CONTRATADO ensejará a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

**§ 1º** - O contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93.

**§ 2º** - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao contratado direito a qualquer indenização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INTERPRETAÇÃO DO CONTRATO**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



Este contrato se regerá pelas normas de direito público, notadamente as disposições na Lei Federal 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VINCULAÇÃO

Integra este contrato, independente de transcrição, a planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, os anexos e a proposta do licitante vencedor constante da Dispensa de Licitação nº 051/2021, devidamente ratificado pelo gestor municipal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista do Tupim, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, os partícipes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos Jurídicos e Legais.

Boa Vista do Tupim, 28 de abril de 2021.

*Helder Lopes Campos*  
 Prefeito Municipal

*Melquisedeque Deusdedite Neves Neto*  
 M F TERRAPLENAGEM PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA – ME  
 CNPJ nº: 08.871.422/0001-44  
 CPF 348.557.935-15

### Testemunhas

Ass: Dinorlandia dos M. Souza

CPF: 070.174.765-06

Ass: Adson Huneris Fraga

CPF: 177.696.238-98

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

Pregão Presencial



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2021****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2021-PP-024/2021 (SRP)**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da **Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **MATERIAL DE CONSTRUÇÃO REFERENCIAL LTDA – EPP, CNPJ nº. 16.370.225/0001-70**, estabelecida à Praça Ruy Barbosa, nº. 05, Casa, Centro, Boa Vista do Tupim – Ba, Cep: 46.850-000, neste ato representada pela Sr.ª **Joselina Oliveira Santos**, CPF nº. 016.545.915-80, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR**

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, válido de 12 (doze) meses, conforme abaixo:

LOTE 01 – CHAVES, PREGOS, PARAFUSOS EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS.						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ABRACADEIRA de nylon 380 mm x 4,8 mm Pacote com 100 unidades	Brasfort	PACOTE	40	1,34	53,42
2	ALAVANCA, reforçada de 1,80 metros	S. Romão	UND	5	150,46	752,30
3	ALICATE de pressão, em aço carbono, tamanho de 8 polegadas	Thompson	UND	10	47,10	470,97
4	ALICATE, em aço carbono, tamanho de 08 polegadas, formato ergonômico. Produto em conformidade com a NR10. Isolação 1.000V para uso em locais com baixas tensões	Thompson	UND	5	24,31	121,53
5	ARCO de serra regulável até 12"	Thompson	UND	10	31,16	311,61
6	ARRUELA para eletroduto, galvanizada de 3/4		UND	20	1,96	39,17
7	BROCA, para concreto no tamanho de 10 mm	ATC	UND	30	14,16	424,67
8	BROCA, para concreto no tamanho de 12 mm	ATC	UND	30	17,72	531,51
9	BROCA, para concreto no tamanho de 4 mm	ATC	UND	30	7,12	213,67
10	BROCA, para concreto no tamanho de 5 mm	ATC	UND	30	8,81	264,42
11	BROCA, para concreto no tamanho de 6 mm	ATC	UND	30	11,48	344,55

Praça Rui Barbosa | 252 | Centro | Boa Vista do Tupim-Ba

boavistadotupim.ba.gov.br

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



12	BROCA, para concreto no tamanho de 8 mm	ATC	UND	30	16,03	480,76
13	CARRO de mão completo com câmera e pneu,	Maestro	UND	20	169,07	3.381,36
14	CAVADOR duplo, em aço carbono, articulado, com cabo em madeira de 1,50 m de comprimento	Tramontina	UND	10	55,20	551,99
15	CAVADOR RETO com cabo	Tramontina	UND	10	40,06	400,64
16	CHAVE combinada 12 mm	Tramontina	UND	10	14,16	141,56
17	CHAVE combinada 22 mm	Tramontina	UND	10	19,59	195,87
18	CHAVE combinada de 13 mm	Tramontina	UND	10	16,03	160,25
19	CHAVE de fenda, ponta Philips, 3/16 x 3 polegadas, haste em aço carbono temperado, cabo injetado em polipropileno.	Tramontina	UND	10	53,33	533,29
20	CHAVE fixa (boca) 12 x 13 mm	Tramontina	UND	10	10,68	106,84
21	CHAVE fixa (boca) 16 x 17 mm	Tramontina	UND	10	13,27	132,65
22	CHAVE fixa (boca) 18 x 19 mm	Tramontina	UND	10	14,16	141,56
23	CHAVE fixa (boca) 3 x 4 mm	Tramontina	UND	10	15,14	151,35
24	CHAVE fixa (boca) 7 x 16 mm	Tramontina	UND	10	16,92	169,16
25	CHAVE fixa (boca) 9 x 16 mm	Tramontina	UND	10	19,59	195,87
26	CHAVE ômega 12 x 13 mm	Tramontina	UND	12	22,26	267,09
27	CHAVE ômega 16 x 17 mm	Tramontina	UND	6	18,70	112,18
28	CHAVE ômega 18 x 19 mm	Tramontina	UND	6	23,15	138,89
29	CHAVE OMEGA/ESTRELA	Tramontina	UND	6	10,68	64,10
30	CHAVE OMEGA/ESTRELA 17	Tramontina	UND	6	12,46	74,79
31	CHAVE OMEGA/ESTRELA 7/16	Tramontina	UND	6	16,03	96,15
32	CONJUNTO de chave de fenda com 06 peças. Composição: 3 Chaves de fenda ponta chata 1/8x3", 3/16x3", 3/16x4"; 2 chaves de fenda ponta cruzada 1/8x3", 3/16x3"; 1 chave de fenda clip ponta chata 1/8x3".	Tramontina	JOGO	5	42,73	213,67
33	DISCO de corte, diamantado, a seco em pedras, diâmetro 4' 1/2" furo 7/8"	Norton	UND	50	21,37	1.068,36
34	ENXADA, comum 15"	Tramontina	UND	50	37,39	1.869,63
35	ESCALA EM METALON, ALTURA 3,5M		UND	3	711,35	2.134,05
36	FACAO, 18 polegadas, terçado, lâmina em aço carbono, cabo de madeira ou PVC.	Tramontina	UND	50	52,44	2.621,93
37	GRAMPO, galvanizado, 19 x 11 (1/9)	Gerdau	KG	50	19,59	979,33
38	GRAMPO, galvanizado, Nº 18	Gerdau	KG	50	22,26	1.112,88
39	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado para fios paralelos e mancados 14-16.	Delsalto	UND	100	6,14	614,31

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



40	GRAMPO, isolado com prego de aço galvanizado para fios paralelos e mancados 20-22.	Delsalto	UND	30	7,92	237,71
41	JOGO de chaves Allen de 2 a 10 mm curta. Com tamanhos de: 2, 2.5, 3, 4, 5, 6, 8, e 10 mm	Tramontina	JOGO	4	37,39	149,57
42	LÂMINA DE SERRA, sem arco	KeF	UND	50	15,14	756,76
43	LIMA originalmente fabricada para afiação de enxadas, facões e diversas ferramentas agrícolas. Com corte simples nas faces e nas borda. Medida: 8" Comprimento: 20 Cm.	KeF	UND	30	16,03	480,76
44	LUVA de raspa de couro com C.A. curtida em cromo, cano longo, para eletricitista	Courofort	UND	10	16,20	162,03
45	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma áspera para ser usada na limpeza de galeria e materiais escorregadios ou oleosos, punho 65 cm	Volga	PAR	50	6,23	311,61
46	LUVA em PVC, forrada com malha de algodão e palma, dorso e dedos ásperos, punho 45 cm	Volga	PAR	100	9,70	970,43
47	MARRETA de 1 kg, com cabo de madeira	Tenac	UND	5	31,96	159,81
48	MARRETA de 3 kg, com cabo de madeira	Minasul	UND	5	105,06	525,28
49	MARRETA de 5 kg, com cabo de madeira	Tenac	UND	5	138,89	694,43
50	MARTELO tipo unha com cabo de madeira, 25mm	Tramontina	UND	5	31,16	155,80
51	MASCARA semi facial filtrante para vapores e gases ácidos, anatômico, com amplo campo de visão, perfeita distribuição de peso e ajuste a face, com 03 filtros de absorção.	Aliance	UND	100	40,86	4.086,48
52	PA, de bico reforçado. Dimensões 223 mm x 102 mm x 490 mm	Tramontina	UND	50	22,26	1.112,88
53	PARAFUSO 5/8 x 4 com porca	Jomarca	UND	100	3,47	347,22
54	PARAFUSO 5/8 x 5 com porca	Jomarca	UND	100	4,36	436,25
55	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 12 mm x 125 mm	Jomarca	UND	100	1,60	160,25
56	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 16 mm x 150 mm	Jomarca	UND	100	2,23	222,58
57	PARAFUSO cabeça quadrada, em aço galvanizado, de 16 mm x 400 mm	Jomarca	UND	100	1,78	178,06
58	PARAFUSO cabeça sextavada de 2 1/2 polegadas, com bucha S-10.	Jomarca	UND	100	1,96	195,87
59	PARAFUSO cabeça sextavada, dimensões 8 x 20 mm	Jomarca	UND	100	2,58	258,19
60	PARAFUSO cabeça tipo fenda, auto atarrachante, dimensões 4,2 x 32 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Jomarca	UND	1000	0,80	801,27
61	PARAFUSO cabeça tipo fenda, auto atarrachante, dimensões 4,2 x 38 mm Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Jomarca	UND	1000	0,71	712,24
62	PARAFUSO em alumínio, 120 mm, para fixar disjuntor.	Jomarca	UND	100	0,98	97,93
63	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, 4,8 x 30 mm, para madeira.	Jomarca	UND	100	0,53	53,42

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



64	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S10	Jomarca	UND	100	1,34	133,55
65	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S6.	Jomarca	UND	100	1,07	106,84
66	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, com bucha plástica S8.	Jomarca	UND	100	1,16	115,74
67	PARAFUSO, cabeça tipo fenda, latão cromado, dimensões 2 x 10 polegadas, para madeira.	Jomarca	UND	100	4,36	436,25
68	PARAFUSO, galvanizado com porca, 200 mm	Jomarca	UND	100	1,78	178,06
69	PARAFUSO, galvanizado com porca, 250 mm	Jomarca	UND	200	2,58	516,37
70	PARAFUSO, galvanizado com porca, 300 mm	Jomarca	UND	60	3,47	208,33
71	PARAFUSO, para telha de cimento amianto, 1.10 x 1,53mm x 6mm	Polifix	UND	100	2,58	258,19
72	PARAFUSO, sextavado rosca soberba 5/16 x 75mm	Jomarca	UND	100	4,36	436,25
73	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	Comp	UND	10	25,46	254,63
74	PICARETA/CHIBANCA	Tramontina	UND	10	52,53	525,28
75	PREGO 1 1/2 X 13 COM CABECA.	Gerdau	KG	50	22,44	1.121,78
76	PREGO 14 X 21 cm, com cabeça	Gerdau	KG	50	22,44	1.121,78
77	PREGO 15 X 18 cm, com cabeça	Gerdau	KG	50	22,44	1.121,78
78	PREGO 15X15 cm, com cabeça	Gerdau	KG	50	22,44	1.121,78
79	PREGO 18 X 21 cm, com cabeça	Gerdau	KG	50	20,48	1.023,85
80	PREGO 2 1/2 X 10	Gerdau	KG	50	17,72	885,85
81	PREGO 3X9	Gerdau	KG	60	20,48	1.228,61
82	PULVERIZADOR costal, tanque plástico de alta resistência, conformação anatômica, capacidade útil do tanque mínima de 20 litros, dimensões 480 x 170 x 540 mm, alcance com pulverizações de 1m.	Vonder	UND	2	163,82	327,63
83	RASTELO tipo vassoura, com 22 hastes	Tramontina	UND	30	20,39	611,64
84	REGADOR PLÁSTICO DE 12 LITROS	Metasul	UND	20	22,26	445,15
85	SERROTE com lâminas em aço alto carbono temperado e lixado. Cabo de madeira ergonômico e envernizado. Dentes travados. 7 dentes por polegadas. Proteção plástica para os dentes. Tamanho: 20 polegadas	Tramontina	UND	6	52,53	315,17
86	TESOURA de poda, bico fino para jardinagem	Tramontina	UND	10	43,62	436,25
87	VÁLVULA para Pia 1/2" (PVC)	Krona	UND	50	6,14	307,15
88	VASSOURÃO cerdas em piaçava, para Gari, base retangular em madeira, largura 400mm, cabo de madeira e comprimento 1.100 mm	Pop	UND	100	17,27	1.727,18
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>49.870,15</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**

**LOTE 2 – PISOS, REVESTIMENTOS E MATERIAIS PARA PINTURA**

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ARGAMASSA, tipo A, para assentamento cerâmico. Embalagem: saco com 20 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Mugmassa	UND	300	18,71	5.611,60
2	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 180 x 75 mm, comprimento das cerdas: 65 mm	Condor	UND	100	9,80	979,80
3	BROXA, em fio sintético, com cabo e suporte de fibra polipropileno. Dimensões: 190 x 76 mm, comprimento das cerdas: 65 mm	Condor	UND	50	8,41	420,62
4	FITA CREP 20MM	Norton	UND	100	6,43	643,31
5	FITA CREP 40MM	Norton	UND	100	17,81	1.781,46
6	LIXA para massa nº 100	Norton	FOLHA	100	1,98	197,94
7	LIXA para massa nº 120	Norton	FOLHA	100	1,98	197,94
8	LIXA para massa nº 150	Norton	FOLHA	100	1,98	197,94
9	LIXA para massa nº 180	Norton	FOLHA	100	2,47	247,43
10	LIXA para massa nº 220	Norton	FOLHA	100	2,47	247,43
11	LIXA para massa nº 60	Norton	FOLHA	100	2,47	247,43
12	LIXA para massa nº 80	Norton	FOLHA	100	2,47	247,43
13	LIXA, para madeira, nº 100	Norton	FOLHA	100	1,98	197,94
14	LIXA, para madeira, nº 60	Norton	FOLHA	100	2,47	247,43
15	MASSA adesiva plástica. Lata com 500 g	Farben	UND	30	14,75	442,40
16	MASSA CORRIDA, a base PVA. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	yalen	LATA	60	97,98	5.878,82
17	MASSA CORRIDA, acrílica. O item deve estar em conformidade com as normas ABNT vigentes no que diz respeito a requisitos, determinação da absorção de água de massa niveladora e determinação da resistência a abrasão da massa. Embalagem: galão de 18 litros. Na embalagem devem estar impressos dados de identificação do produto, nome do fabricante, CNPJ, marca do produto, data de fabricação e prazo de validade.	yalen	LATA	10	147,47	1.474,65
18	PIGMENTO, corante, para corir tinta látex, PVA e acrílica, cores diversas, com 50 ml.	Globo	UND	20	5,44	108,87
19	PINCEL 1" com cerdas em nylon.	Condor	UND	200	3,46	692,79
20	PINCEL 1/2" com cerdas em nylon.	Condor	UND	200	2,87	574,03

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
 Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
 Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
 CNPJ: 13.718.176/0001-25



21	PINCEL 2" com cerdas em nylon.	Condor	UND	30	6,93	207,84
22	PINCEL 4" com cerdas em nylon.	Condor	UND	30	10,19	305,82
23	PINCEL chato Nº 24	Condor	UND	30	12,37	371,14
24	PISO cerâmico esmaltado, tipo A, PEI 5, dimensões 45X45	Formigles	M²	200	31,67	6.334,08
25	REJUNTE, para piso, em cores variadas. Embalagem: saco com 1 kg, com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Mugmassa	KG	50	5,44	272,17
26	REVESTIMENTO cerâmico, tipo A, PEI 5. Cores variadas	Formigles	M²	100	31,67	3.167,04
27	Rolo de espuma 05 cm com suporte	Roma	UND	25	4,45	111,34
28	Rolo de espuma 09 cm com suporte	Roma	UND	25	5,84	145,98
29	Rolo de espuma 23 cm com suporte	Condor	UND	25	14,85	371,14
30	Rolo de lã para pintura, com cabo	Condor	UND	10	19,70	196,95
31	SOLVENTE, base de nitrocelulose, para tinta acrílica sintética e a óleo, vernizes e esmaltes sintéticos, conforme a NBR vigente Embalagem com 5 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	X9	GALÃO	20	74,13	1.482,57
32	Thinner 1L	X9	UND	100	16,73	1.672,59
33	Tinta esmalte sintético ¼ L	Universo	UND	50	26,72	1.336,10
34	Tinta esmalte sintético 3.600 ml	Universo	UND	50	88,08	4.404,17
35	Tinta esmalte sintético p/pintura de quadras 3,6 L	Universo	UND	40	51,46	2.058,58
36	Tinta látex 18l	Hipercor	LATA	50	123,71	6.185,63
37	Tinta látex acrílica exterior lavável 18 L	Hipercor	UND	25	378,07	9.451,64
38	Tinta spray cores variadas	Mundial	UND	20	17,72	354,31
39	Verniz 3.600 ml	Eucatex	UND	50	94,02	4.701,08
40	Tinta para piso 3,6 litros	Hipercor	UNID	15	78,78	1.181,70
41	Tinta para piso 18,0 litros	Hipercor	UND	10	232,58	2.325,80
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>67.274,86</b>

LOTE 4 – MATERIAS ELETRICOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	EXTENSÃO 05 metros, cabo PP2 X 2.5 MM2 com dupla isolamento terminais para 3 aparelhos - padrão novo	Daneva	UND	5	13,90	69,52
2	FIO CABO FLEXIVEL 1 MM	Cobrecom	METRO	500	0,88	441,75
3	FIO CABO FLEXIVEL 1.5 MM	Cobrecom	METRO	800	1,35	1.078,80
4	FIO CABO FLEXIVEL 2.5MM	Cobrecom	METRO	1500	1,63	2.448,23

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



5	FIO CABO FLEXIVEL 4 MM	Cobrecom	METRO	1500	2,72	4.080,38
6	FIO CABO FLEXIVEL 6 MM	Cobrecom	METRO	300	4,05	1.213,65
7	FIO CABO FLEXIVEL 8MM	Cobrecom	METRO	250	4,60	1.150,88
8	FIO FLEXIVEL 1.5 MM	Cobrecom	METRO	350	2,28	797,48
9	FIO FLEXIVEL 1MM	Cobrecom	METRO	450	1,81	816,08
10	FIO RIGIDO 1 MM	Cobrecom	METRO	300	1,16	348,75
11	FIO RIGIDO 1,5	Cobrecom	METRO	300	2,46	739,35
12	FITA ISOLANTE 50 M	Norton	UND	100	6,05	604,50
13	FITA ISOLANTE ALTA FUSÃO 50 M	3M	UND	25	9,25	231,34
14	INTERRUPTOR 1 TECLA	Radial	UND	200	3,49	697,50
15	INTERRUPTOR 2 TECLA	Radial	UND	200	6,93	1.385,70
16	INTERRUPTOR 3 TECLA	Radial	UND	200	7,81	1.562,40
17	TOMADA CONJUGADA	Radial	UND	150	10,23	1.534,50
18	TOMADA FEMEA 20 AP	Daneva	UND	200	3,72	744,00
19	TOMADA MACHO 20 A	Tramontina	UND	200	3,72	744,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>20.688,78</b>

LOTE 5 – TUBOS RESERVATORIOS E CONECCÇÕES						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1 1/2.	Fortlev	UND	50	47,01	2.350,29
2	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1 1/4.	Fortlev	UND	40	32,03	1.281,12
3	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1".	Fortlev	UND	50	24,40	1.219,89
4	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 1/2.	Fortlev	UND	50	7,07	353,25
5	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 2".	Fortlev	UND	25	22,51	562,85
6	ADAPTADOR roscável com flange e anel de vedação 3/4.	Fortlev	UND	25	11,30	282,60
7	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 20 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	Krona	UND	30	16,86	505,85
8	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 25 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	Krona	UND	50	24,40	1.219,89
9	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 32 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	Krona	UND	50	28,17	1.408,29
10	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 40 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	Krona	UND	50	31,93	1.596,69
11	ADAPTADOR roscável, para caixa d'água, em PVC, uso rede hidráulica, 50 mm, extremidades rosqueáveis, para água.	Krona	UND	50	36,74	1.836,90

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



12	ASSENTO, sanitário, em material plástico de alta resistência, não almofadado, tamanho padrão, nas cores diversas. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Krona	UND	50	25,34	1.266,99
13	BUCHA de redução PVC soldável curta. Bitola 25 mm x 20 mm	Krona	UND	50	3,30	164,85
14	BUCHA de redução roscável. Bitola 3/4" x 1/2"	Krona	UND	50	6,50	324,99
15	BUCHA de redução soldável longa. Bitola 60 mm x 50 mm	Krona	PÇ	50	7,07	353,25
16	BUCHA plástica S8, para fixação de parafuso.	Comum	UND	500	0,85	423,90
17	BUCHA, plástica S10, para fixação de parafuso.	Comum	UND	500	0,85	423,90
18	CAIXA de descarga, tipo sobrepor, em plástico, com sistema de descarga total, capacidade de 9 litros.	Astra	UND	50	42,39	2.119,50
19	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 20 mm, em PVC, na cor marrom	Krona	UND	50	19,78	989,10
20	CAP, soldável, uso rede hidráulica, de 25 mm, em PVC, na cor marrom	Krona	UND	50	2,83	141,30
21	CHUVEIRO, em plástico 7", com braço de 35 cm, na cor branca e bitola de 1/2".	herc	UND	30	15,07	452,16
22	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 100 mm	Krona	UND	10	30,14	301,44
23	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 40 mm	Krona	UND	30	7,44	223,25
24	CURVA, uso em rede hidráulica, 90 graus em PVC para esgoto, curta 50 mm	Krona	UND	30	9,33	279,77
25	ENGATE flexível de PVC 1/2"/ 30 cm	Krona	UND	40	7,44	297,67
26	ENGATE flexível de PVC 1/2"/ 40 cm	Krona	UND	40	9,33	373,03
27	ESPUDE, para vaso sanitário, em PVC 1 1/2"	Amanco	UND	40	6,50	259,99
28	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.	Krona	UND	15	14,98	224,67
29	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 25 mm	Krona	UND	75	2,73	204,89
30	JOELHO, uso rede hidráulica, 45 graus, 32 mm	Krona	UND	30	4,33	130,00
31	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 100 mm, extremidades lisas, para esgoto.	Krona	UND	50	10,83	541,65
32	JOELHO, uso rede hidráulica, 90 graus, 32 mm	Krona	UND	30	3,67	110,21
33	LAVATÓRIO, em louça branca, formato semicircular, para 01 torneira sem coluna, 520 mm de largura x 420 mm de profundidade	Belise	UND	40	92,32	3.692,64
34	LAVATÓRIO, em louça branca, para 01 torneira, com coluna, dimensões: 36 x 46 c, coluna de 65 x 15 cm	Belise	UND	30	188,31	5.649,17
35	LUVA de correr para tubo soldável 20 mm	Krona	UND	120	11,30	1.356,48
36	LUVA de correr para tubo soldável 25 mm	Krona	UND	120	14,60	1.752,12
37	LUVA de correr para tubo soldável 32 mm	Krona	UND	30	28,17	844,97
38	LUVA de correr para tubo soldável 40 mm	Krona	UND	30	2,73	81,95
39	LUVA de redução soldável, em PVC, 25 x 20 mm	Krona	UND	50	3,67	183,69
40	LUVA de redução soldável, em PVC, 32 x 25 mm	Krona	UND	50	1,41	70,65
41	LUVA soldável em PVC de 20 mm	Krona	UND	40	1,79	71,59
42	LUVA soldável em PVC de 25 mm	Krona	UND	40	2,36	94,20
43	LUVA soldável em PVC de 32 mm	Krona	UND	20	15,54	310,86

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



44	MANGUEIRA cristal trançada 3/4, transparente, para água 2 mm	Mantac	METRO	200	6,50	1.299,96
45	MANGUEIRA cristal trançada parede 3/8 x 2,6mm	Mantac	METRO	100	25,91	2.590,50
46	MANGUEIRA transparente, para água, cristal 1/2 x 2 mm	Mantac	METRO	100	6,97	697,08
47	MANGUEIRA, trançada de 1/2	Mantac	METRO	100	8,95	894,90
48	RALO de PVC, tipo seco, 10 X 10 cm, saída 40 mm, cor branco, aplicação banheiro, característica adicionais grelha anti barata.	Lucone	UND	50	55,58	2.778,90
49	REGISTRO de esfera 1 " ½	Acquatop	UND	50	103,62	5.181,00
50	REGISTRO gaveta 2.0 polegadas, roscável	Open Shut	UND	20	77,24	1.544,88
51	REGISTRO gaveta, bitola 1.1/2"	Viqua	UND	20	11,78	235,50
52	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 20 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	Viqua	UND	50	15,07	753,60
53	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 25 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	Viqua	UND	50	8,48	423,90
54	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 32 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	Viqua	UND	20	20,72	414,48
55	REGISTRO, de esfera, em PVC, soldável, 50 mm, com embolo de vedação esférico, para uso em rede hidráulica.	Viqua	UND	20	32,97	659,40
56	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 1.000 litros	Maxfort	UND	30	412,60	12.377,88
57	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 250 litros	Maxfort	UND	10	237,38	2.373,84
58	RESERVATORIO d'água, em polietileno, com tampa de encaixe, com capacidade para 500 litros	Maxfort	UND	30	277,89	8.336,70
59	SIFAO, sanfonado, em PVC, universal, conjunto composto de 02 anéis de plástico, com 1 adaptador de entrada para 1 polegada, 1 1/4" polegada e de 1 1/2" polegada e 01 sifão com saída de 40 mm / 50 mm Embalagem contendo dados de identificação, procedência e marca do fabricante.	Krona	UND	100	28,17	2.816,58
60	SIFAO, sanfonado, para pia e lavatório, em PVC, bitola de 1 1/4 polegada x 40mm. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante, em conformidade com NBR vigentes	Krona	UND	100	11,30	1.130,40
61	SIFAO, tipo copo, em PVC, bitola de 1 1/2 polegadas x 40 mm, para lavatório	Krona	UND	50	24,40	1.219,89
62	TE, uso rede hidráulica, em PVC 100mm, soldável de acordo com a NBR vigente.	Krona	UND	10	17,80	178,04
63	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 20 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	Krona	UND	150	2,26	339,12
64	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 25 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	Krona	UND	150	2,36	353,25
65	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 32 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	Krona	UND	15	7,44	111,63
66	TE, uso rede hidráulica, em PVC, 40 mm, soldável, de acordo com a NBR vigentes	Krona	UND	40	13,09	523,75
67	TORNEIRA de plástico para jardim 1/2"	Herc	UND	50	5,65	282,60

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



68	TORNEIRA, de 1/2 polegada, bica alta, em metal cromado, para parede. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Globo	UND	20	71,59	1.431,84
69	TORNEIRA, longa, para pia, bitola de 1/2 de polegada, em plástico. Embalagem com dados de identificação do produto.	herc	UND	30	7,44	223,25
70	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 100 mm Barra com 6 metros	Kep	UND	100	112,95	11.294,58
71	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 150 mm Barra com 6 metros	Kep	UND	30	328,76	9.862,74
72	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 40 mm Barra com 6 metros	Kep	UND	100	44,18	4.417,98
73	TUBO de esgoto, em PVC, bitola de 50 mm Barra com 6 metros	Kep	UND	100	73,95	7.394,70
74	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 110 mm ou 4". Barra com 6 metros	Kep	UND	10	32,03	320,28
75	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 16 mm ou 1/2". Barra com 6 metros	Kep	UND	10	23,55	235,50
76	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 20 mm ou 5/8". Barra com 6 metros	Kep	UND	200	22,38	4.476,38
77	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 25 mm ou 3/4". Barra com 6 metros	Kep	UND	200	32,97	6.594,00
78	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 32 mm ou 1". Barra com 6 metros	Kep	UND	10	46,06	460,64
79	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 40 mm ou 1"1/4. Barra com 6 metros	Kep	UND	30	80,71	2.421,32
80	TUBO soldável, em PVC, para água fria, bitola de 50 mm ou 1"1/2. Barra com 6 metros	Kep	UND	30	115,30	3.459,02
81	VASO sanitário, de louça branca, com caixa acoplada	Moré	UND	20	389,99	7.799,76
82	VASO sanitário, de louça branca, tipo convencional	Moré	UND	30	187,46	5.623,74
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>149.865,98</b>

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 287.699,77 (duzentos e oitenta e sete mil, seiscentos e noventa e nove reais e setenta e sete centavos)**, correspondendo ao valor total estimado dos Lotes 01 no valor total estimado de R\$ 49.870,15 (Quarenta e nove mil, oitocentos e setenta reais e quinze centavos), Lote 02 no valor total estimado de R\$ 67.274,86 (Sessenta e sete mil, duzentos e setenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), Lote 04 no valor total estimado de R\$ 20.688,78 (Vinte mil, seiscentos e oitenta e oito reais e setenta e oito centavos) e Lote 05 no valor total estimado de R\$ 149.865,98 (Cento e quarenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e noventa e oito centavos).

1.3 – Os materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

## CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta **Ata de Registro de Preços**, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata de Registro de Preços, deverão ser observados os preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021 (SRP)**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os materiais, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso ou inconveniente ao interesse público.

## CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento/empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do documento que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em **até no máximo 02 (dois) dias úteis**, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e Ata de Registro de Preços

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a DETENTORA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda integralmente, com eventuais danos causados a estes providenciar sua substituição.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada a DETENTORA, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

### 5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

### 5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência **sempre que forem constatadas infrações leves.**

7.1.2 **Impedimento** de licitar e contratar com a Administração Pública, **pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:**

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo;
- h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 **Multa** por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;
2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;
3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 **Suspensão** com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 **Suspensão** de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;
- b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;
- c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras, contrato ou documento equivalente.

## CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

## CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho.

## CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços reger-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, **Tipo Menor Preço por Lote**, para Registro de Preços Nº 024/2021 (SRP)

## CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar para os Lotes 01, 02, 04 e 05, do certame supramencionado.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



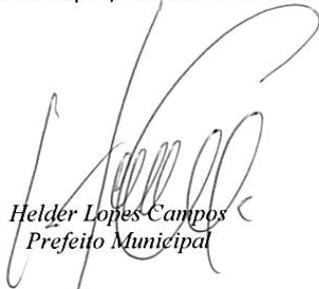
14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As parte elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO REFERENCIAL LTDA – EPP  
CNPJ nº. 16.370.225/0001-70  
Joselina Oliveira Santos  
CPF nº. 016.545.915-80

Testemunhas:

Ass: Dionorlandia dos M. Souza  
CPF nº 070.174.765-06

Ass: Adson Hungria FRAGA  
CPF nº 177.696.238-98

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077/2021**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 002/2021-PP-024/2021**

**O MUNICÍPIO DE BOA VISTA DO TUPIM**, Estado da Bahia, através da Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim, inscrita no CNPJ nº 13.718.176/0001-25, localizada na Travessa Professora Nilda de Castro, s/nº, Centro, Boa Vista do Tupim-Ba, CEP: 46.850-000, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Helder Lopes Campos**, brasileiro, casado, portador do RG. Nº 75076829 e CPF nº 122.710.395-68, residente e domiciliado no município de Boa Vista do Tupim, Bahia, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e a empresa **J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME, CNPJ nº. 15.744.461/0001-46**, estabelecida à Praça Joventino Moscoso, nº. 88, Centro, Boa Vista do Tupim – Ba, Cep: 46.850-000, neste ato representada pelo Sr. **Jurandi Santana da Conceição**, inscrito no CPF nº. 039.331.745-54, doravante denominada **DETENTORA**, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela inseridas pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 023/2011, e demais normas legais aplicáveis e considerando o resultado da licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 024/2021 (SRP)**, para REGISTRO DE PREÇOS, conforme consta do processo administrativo próprio, firmam a presente **Ata de Registro de Preços**, obedecidas às disposições da Lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

## CLÁUSULA I - DO OBJETO E DO VALOR

1.1 – Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para futura e eventual aquisição de materiais de construção para atender a demanda de manutenção, recuperação e conservação das instalações prediais de todas as unidades das diversas secretarias e logradouros públicos do Município de Boa Vista do Tupim/Ba, conforme abaixo:

LOTE 3 – MADEIRAS E MATERIAIS DIVERSOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VALOR UNT	VALOR TOTAL
1	ADESIVO plástico para PVC, com pincel. Embalagem de 175 g	KRONA	UND	100	11,00	1.100,00
2	ALICATE, de Pressão 10"	HAMMER	UND	2	23,50	47,00
3	ALICATE, universal - isolado 8"	HAMMER	UND	5	28,00	140,00
4	ALIZAR de maçaranduba, com 5 cm	MARCARANDUBA	UND	100	33,00	3.300,00
5	ARAME FARPADO 500 M	NELORE	ROLO	30	285,00	8.550,00
6	ARAME LISO Nº14	GERDAU	KG	100	12,00	1.200,00
7	ARAME LISO Nº16	GERDAU	KG	100	17,00	1.700,00
8	ARAME LISO Nº18	GERDAU	KG	50	19,00	950,00
9	ARAME liso, galvanizado Nº16.	GERDAU	KG	30	17,00	510,00
10	ARAME liso, galvanizado Nº18.	GERDAU	KG	30	19,00	570,00
11	ARAME RECOZIDO	GERDAU	KG	50	19,00	950,00
12	BALDE, em polietileno com alça em plástico ou aço zincado, para serviços de construção civil, capacidade 12 litros, na cor preta	GTL	UND	50	5,00	250,00
13	BALDE, plástico, polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça em aço zincado ou plástico, capacidade de 10 litros.	GTL	UND	30	5,50	165,00

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



14	BARROTE de madeira, tipo maçaranduba, com dimensões 6 cm x 6 cm	GUAJARA	METRO	200	9,00	1.800,00
15	BOIA, para caixa D'água, em PVC, de 1/2"	KRONA	UND	50	10,00	500,00
16	CABO de madeira para machado	MOMFORT	UND	50	10,00	500,00
17	CABO de madeira para picareta	MOMFORT	UND	50	12,00	600,00
18	CABO de madeira para enxada	MOMFORT	UND	50	10,00	500,00
19	CABO, para cavador. Tamanho padrão.	MOMFORT	UND	20	10,00	200,00
20	CABOS para pá, em madeira, com 130cm	MOMFORT	UND	20	10,00	200,00
21	CADEADO em latão, segredo único, haste em metal cromado, tamanho de 35 mm	PAPAIZ	UND	100	15,00	1.500,00
22	CADEADO, em latão, 20 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	PAPAIZ	UND	120	11,00	1.320,00
23	CADEADO, em latão, 50 mm, com trava dupla, cilindros em latão, trefilado, mola e haste em aço inoxidável, com duas chaves, antifurto.	PAPAIZ	UND	120	23,50	2.820,00
24	CAIXA de porta, em madeira, tipo maçaranduba, dimensões 80 x 14 x 210 cm.	MACARANDUBA	UND	50	76,00	3.800,00
25	CAIXA, de embutir, padrão 4 x 2 polegadas, em PVC	KRONA	UND	10	1,20	12,00
26	COLA a base de resina epóxi e poliamidas, 02 componentes, com tempo de endurecimento não superior a 24 horas. Embalagem: caixa com 100 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KRANA	UND	150	3,40	510,00
27	COLA, adesivo plástico, para tubo PVC. Embalagem: bisnaga com mínimo de 75 g, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade.	KRONA	UND	50	4,60	230,00
28	COLHER de pedreiro, 8 polegadas, em aço, acabamento em pintura eletrostática, cabo em madeira envernizada.	PACETA	UND	10	13,00	130,00
29	CORTADOR DE PISO E AZULEJOS	IRWEN	UND	2	120,00	240,00
30	DESEMPENADORA, em PVC	THOMPSON	UND	6	7,60	45,60
31	DISCO ABRASIVOS	IRWIN	UND	10	13,00	130,00
32	DISCO ABRASIVOS, de corte desbastes e acabamento	IRWIN	UND	10	14,00	140,00
33	DISCO DIAMANTADOS IRWIN	IRWIN	UND	10	17,00	170,00
34	DOBRADIÇA para porta, em aço cromado 3 x 2.1/2 polegadas, com 06 furos, acompanhada de parafuso	SCHILD	UND	40	8,00	320,00
35	FECHADURA de sobrepor, em aço, para porta externa, com puxador, trinco, lingueta, cilindro, caixa, tampa e contra-testa, com reversão de trinco, dimensões conforme norma ABNT 13051. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	SOPRANO	UND	30	42,50	1.275,00

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



36	FECHADURA, de embutir, para porta interna, com tambor, de acordo com a norma NBR 14913, em aço cromado, para portas com espessura entre 30 e 40 mm, com 02 chaves e 02 parafusos. Chapa testa em aço inox 304, contra chapa em aço inox 430, Backset de 45mm, Ferro serrilhado bipartido em aço bi cromatizado.	SOPRANO	UND	100	45,00	4.500,00
37	FECHADURA, em aço cromado, de embutir, para porta externa, dimensões 19,5 cm (comprimento) x 7 cm (profundidade) x 2,2 cm (espessura), com 02 parafusos e 02 chaves. Em conformidade com NBR vigente. Embalagem com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	SOPRANO	UND	100	40,00	4.000,00
38	FITA veda rosca, 18 mm x 50 mt	IDELBRAS	UND	50	1,90	95,00
39	FITILHO plástico para amarração em geral de 10 mm, contendo 1kg	RIOMAR	KG	15	14,00	210,00
40	FURADEIRA IMPACTO	SKIL	UND	3	142,00	426,00
41	LINHA de madeira, tipo maçaranduba, dimensões 6 cm x 12 cm	GUAJARA	METRO	200	17,00	3.400,00
42	LIXA de ferro nº 100	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
43	LIXA de ferro nº 36	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
44	LIXA de ferro nº 40	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
45	LIXA de ferro nº 50	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
46	LIXA de ferro nº 60	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
47	LIXA de ferro nº 80	NORTON	FOLHA	500	4,50	2.250,00
48	LONA amarela de plástico 8 x 8 metros	LONAX	UND	100	6,50	650,00
49	LONA plástica, na cor preta, com 200 micras de espessura e 4,0 metros de largura.	LONAX	METRO	500	4,19	2.095,00
50	MADEIRIT, 2,10 x 1,10, resinado 10mm/vermelho	IPE	FOLHA	200	49,10	9.820,00
51	MARRETA, forjada com cabo de 1,00 kg	MINA SUL	UND	3	50,00	150,00
52	MARRETA, forjada com cabo de 1,50 kg	MINA SUL	UND	3	28,00	84,00
53	MARRETA, forjada com cabo de 500 g	MINA SUL	UND	3	17,00	51,00
54	MARTELO, tipo unha 25 mm	TRAMONTINA	UND	4	23,70	94,80
55	PENEIRA para areia aro de madeira 70 cm	TELAS	UND	10	20,00	200,00
56	PNEU com câmara para carrinho de mão 3.25 - 8	LEVORIN	UND	50	34,00	1.700,00
57	PORTA sanfonada em PVC, dimensões: 0,70 x 2,10	FORTLEV	UND	50	170,00	8.500,00
58	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,70 m	RIBEIRO	UND	30	155,00	4.650,00
59	PORTA, em MDF, lisa, dimensões: 2,10 x 0,80 m	RIBEIRO	UND	30	155,00	4.650,00
60	RIPÃO, em madeira agreste, dimensões de 6 x 4, mista	GUAJARA	METRO	500	6,50	3.250,00
61	RIPAS, dimensões 5 x 1,5 mista	GUAJARA	METRO	500	3,50	1.750,00
62	TÁBUA, em madeira agreste, dimensões 30cm x 2,5 cm/mista	GUAJARA	METRO	300	50,00	15.000,00
63	TALHADEIRA, chata 2"	SÃO ROMAO	UND	10	16,00	160,00
64	TRENA com 7 metros	IRWIN	UND	5	17,00	85,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 03</b>						<b>115.395,40</b>

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**

**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



LOTE 06 – CIMENTO, CERÂMICA E PRÉ-MOLDADOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	V.UNIT.	V.TOTAL
1	COBOGÓ de cimento, dimensões 40 x 40	DANESE	UND	100	45,00	4.500,00
2	AREIA, fina para construção	IN NATURAL	M³	10	57,00	570,00
3	AREIA, grossa lavada	IN NATURAL	M³	20	76,00	1.520,00
4	BRITA, nº 01	IN NATURAL	M³	50	160,00	8.000,00
5	GRAVILHÃO	IN NATURAL	M³	25	170,00	4.250,00
6	CAL branco, fino, para pintura. Embalagem contendo 8 kg, devendo conter dados da marca e do fabricante.	ITAU	PACOTE	100	10,00	1.000,00
7	CAL, virgem, saco com 20 kg	ITAU	SACO	300	19,00	5.700,00
8	CIMENTO, CP 32	POTY	SACO	500	39,00	19.500,00
9	BLOCO, cerâmico de 8 furos	IN NATURAL	MI	40	700,00	28.000,00
10	LAJE, premoldada, composta de blocos de cerâmica e longarina.	IN NATURAL	M²	500	50,00	25.000,00
11	LAJOTA, cerâmica com 6 furos, para laje pré moldada.	IN NATURAL	UND	500	6,00	3.000,00
12	TELHA, cerâmica/colonial	CACULE	MI	20	1.100,00	22.000,00
13	TELHA de Eternit 0,50 x 2.44	TROPICAL	UND	100	30,00	3.000,00
14	TRELIÇA para laje pré moldada	GERDAU	METRO	100	20,00	2.000,00
15	TRILHOS para laje - vigota. Diversos	GERDAU	METRO	100	25,00	2.500,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE 06:</b>						<b>130.540,00</b>

1.2 – Para todos os efeitos legais o valor total estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R\$ 245.935,40 (Duzentos e quarenta e cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos)**, correspondendo ao valor total estimado dos Lotes 03 de R\$ 115.395,40 (Cento e quinze mil, trezentos e noventa e cinco reais e quarenta centavos) e Lote 06 pelo valor total estimado de R\$ 130.540,00 (Cento e trinta mil, quinhentos e quarenta reais).

1.3 – Os materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços poderão não ser solicitados pelo Município. Quando solicitados, serão entregues pela DETENTORA da Ata de Registro de Preços acima identificada, mediante emissão e recebimento da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, de acordo com o disposto na presente Ata e no edital que a originou, podendo o fornecimento ser parcial ou total, de acordo com as necessidades do Município, respeitadas as especificações e prazos para a entrega dos produtos.

**CLÁUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS**

2.1 – A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, com termo inicial a partir da data de sua assinatura, não podendo ser prorrogado de acordo com legislação pertinente.

2.2 – Nos termos do art. 15, §4º da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Boa Vista do Tupim não será obrigado a adquirir exclusivamente por seu intermédio os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar para tanto, outros meios desde que permitidos em lei sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 – Em cada Ordem de Fornecimento desta Ata de Registro de Preços, deverão serem observados os preços, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021 (SRP), que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



2.4 – O cancelamento do registro de preços ocorrerá nas hipóteses e condições estabelecidas abaixo:

- a) Recusar-se a fornecer os materiais, no todo ou em parte, além de 15 dias corridos, após o prazo preestabelecido neste Edital para fornecimento;
- b) incorrer em atraso decorrente de não fornecimento dos materiais solicitados de qualquer item adjudicado, em relação ao prazo de fornecimento dos produtos, sem justa causa e informação ao município;
- c) falir ou dissolver-se;
- d) transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços;
- e) mostrar-se oneroso ou inconveniente ao interesse público.

## **CLÁUSULA III - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO**

3.1. O pagamento será efetuado até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente a data da entrega dos materiais, após atesto das Notas Fiscais, com base nas Ordens de Fornecimento solicitadas pelo Município no período.

3.1.1 O pagamento estará condicionado à entrega total dos quantitativos solicitados nas Ordens de Fornecimento e à aprovação e conferência do material entregue pela unidade solicitante.

3.2 - Para pagamento, a empresa deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº Centro – Boa Vista do Tupim, a nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s) de acordo com a respectiva Ordem de Fornecimento/empenho, devendo ser emitida em nome do Município de Boa Vista do Tupim ou Fundo Municipal correspondente e conter o número do documento que a originou.

3.3 – Além da nota fiscal do (s) produto (s) entregue (s), a (s) empresa (s) deverá (ão) apresentar e manter atualizados (durante a validade do registro de preços) os seguintes documentos:

3.3.1 – prova de regularidade com o FGTS (CRF – Certificado de Regularidade de Situação, expedido pela Caixa Econômica Federal) dentro de seu período de validade;

3.3.2 - Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.3.3 – Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

3.3.4 – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal

3.3.5 - Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;

3.4 – Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



3.5 – O CNPJ da Detentora da Ata constante da nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6 – Nenhum pagamento será efetuado a Detentora da Ata de Registro de Preços enquanto pendente de liquidação de quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidades ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## **CLÁUSULA IV – DO FORNECIMENTO DOS PRODUTOS E DO PRAZO**

4.1 - O prazo de entrega dos produtos ora registrados deverá ser realizado em até no máximo 02 (dois) dias úteis, após o recebimento das solicitações feitas pela unidade requisitante independente de sua quantidade.

4.2 – A empresa fornecedora deverá constar na Nota Fiscal a data em que a entrega dos produtos foi realizada, além da identificação de quem procedeu ao recebimento dos mesmos.

4.2.1 – O fornecimento dos produtos ora registrados deverá ser efetuado rigorosamente de acordo com as quantidades solicitadas pelas Secretarias e ou Fundos Municipais e será feita nos endereços constantes das ordens de fornecimento, cabendo ao responsável pelo recebimento, conferi-lo e lavrar Termo de Recebimento Provisório, para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do edital e Ata de Registro de Preços

4.2.2 – Além da entrega no local designado pelo órgão solicitante, conforme subitem 4.2.1, deverá a DETENTORA também descarregar e armazenar os materiais em local indicado por servidor, comprometendo-se ainda integralmente, com eventuais danos causados a estes providenciar sua substituição.

4.3 - Toda e qualquer entrega de produtos fora do estabelecido nesta Ata de Registro de Preços, será imediatamente notificada a DETENTORA, que ficará obrigada a substituí-los ou refazê-los, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições ou correções, sendo aplicadas também, as sanções previstas nesta Ata, em caso de descumprimento.

4.4 – Caso o objeto não esteja de acordo com as especificações exigidas, a Secretaria/unidade solicitantes não o aceitará e lavrará termo circunstanciado do fato, que deverá ser encaminhado à autoridade superior, sob pena de responsabilidade.

4.5 – Na hipótese da não aceitação do objeto, o mesmo deverá ser retirado pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias contados da notificação da não aceitação, para reposição no mesmo prazo.

4.6 – A unidade solicitante terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para processar a conferência dos produtos que foram entregues, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a DETENTORA DA ATA para substituição do objeto entregue em desacordo com as especificações.

4.7 – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da DETENTORA DA ATA pela perfeita execução do Empenho, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto que se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

## **CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES**

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25



## 5.1 – Do Município

- 5.1.1 – Atestar o efetivo recebimento definitivo do objeto licitado;
- 5.1.2 – Aplica a DETENTORA da Ata de Registro de Preços as penalidades cabíveis, quando for o caso;
- 5.1.3 – Prestar a toda e qualquer informação a DETENTORA quando por esta solicitada, necessária à perfeita execução do fornecimento objeto desta Ata de Registro de Preços;
- 5.1.4 – Efetuar o pagamento à DETENTORA da Ata de Registro de Preços no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal na Secretaria Municipal de Finança do Município;
- 5.1.5 – Notificar, por escrito à DETENTORA da aplicação, de qualquer sanção, penalidades ou multas;
- 5.1.6 - Exercer a Fiscalização da execução do objeto do contrato, mediante pessoal credenciado da Secretaria Municipal de Ordem Pública na pessoa do Sr. **Sávio Bulcão dos Santos** ou quem este delegar, sem que reduza, nem exclua a responsabilidade do promitente fornecedor. Esta Fiscalização será exercida no exclusivo interesse da Administração, representada na oportunidade pela MUNICÍPIO. Reserva-se a fiscalização o direito e a autoridade para resolver qualquer caso duvidoso ou omissão não previstos no Edital de Licitação, nesta Ata, nas Leis, regulamentos, ou tudo quanto, direta ou indiretamente, se relacione com o objeto desta Ata de Registro de Preços.

## 5.2 – Da Detentora

- 5.2.1 – Arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento objeto contratado desta Ata de Registro de Preços, incluindo-se, mão de obra, frete, carga, descarga e todos os tributos incidentes.
- 5.2.3 - Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa DETENTORA, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.
- 5.2.4 - Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes do fornecimento dos materiais constantes nesta Ata de Registro de Preços, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, dos serviços decorrentes do fornecimento ou de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.5 – Não será permitida a subcontratação do todo, nem de parte do objeto da presente Ata de Registro de Preços, sem prévia anuência do MUNICÍPIO.
- 5.2.6 – Efetuar o fornecimento conforme indicado na ordem de Fornecimento prazos estabelecidos no edital, após o recebimento desta.
- 5.2.7 – Fornecer o objeto desta licitação nas especificações contidas no edital nas quantidades constantes nas Ordens de Fornecimento;
- 5.2.8 – A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



5.2.9 – A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o seu ressarcimento.

5.2.10 - Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

## **CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO E RECEBIMENTO**

6.1 – O contrato de fornecimento decorrente da presente Ata de Registro de Preços será formalizado pela emissão e retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente pela empresa detentora.

6.2 – A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3 – Todo fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de Nota de Empenho ou ordem de fornecimento.

6.4 - Toda e qualquer entrega de material fora do estabelecido neste edital, será imediatamente notificada à (s) licitante (s) vencedora (s) que ficará (ão) obrigada (s) a substituir os materiais, o que fará (ão) prontamente, num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tais substituições, sendo aplicadas também às sanções cabíveis.

6.5 - O objeto desta licitação será recebido e fiscalizado pelas respectivas unidades solicitante, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 8.883/94 e demais normas pertinentes.

## **CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES**

7.1 Ao DETENTOR do Registro de Preços que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida o contraditório a ampla defesa:

7.1.1 Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

7.1.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c) Apresentar documentação falsa;
- d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- e) Não mantiver a proposta;
- f) Falhar ou fraudar na execução do contrato;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



g) Comportar-se de modo inidôneo;

h) Cometer fraude fiscal.

7.1.3 Multa por atraso imotivado da entrega dos produtos, nos prazos abaixo definidos:

1. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido, ou nos prazos parciais das Ordens de fornecimento, limitada a 20% do valor do fornecimento;

2. 2,0% (dois por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, na primeira vez, limitada a 20% do valor do fornecimento;

3. 4,0% (quatro por cento) do valor do fornecimento, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações ou substituição de produtos, nas reincidências, limitadas a 20% do valor do fornecimento.

7.1.4 Suspensão com prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme definidos abaixo:

a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;

b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.5 Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor da Ata de Registro de Preços, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

a) não atender às especificações e os quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços: multa de 10% a 20%, do valor registrado;

b) deixar de fornecer os produtos, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20% do valor registrado;

c) fornecer os produtos em desacordo com termo de referência, com prazo de validade inferior ao estabelecido ou que comprometa a qualidade do fornecimento: multa de 10% a 20% do valor registrado;

7.1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas no subitem 13.3.3 e 13.3.4.

7.2 A suspensão temporária do fornecedor cuja Ata de Registro de Preços firmada com a Administração Pública esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

7.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.

7.4 As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento, após prévio processo

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/nº., Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



administrativo, garantido o contraditório a ampla defesa, ou ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento administrativo/jurídico da Prefeitura.

7.5 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pelo detentor da Ata de Registro de Preços e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a PREFEITURA rescinda unilateralmente o contrato.

7.6 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa, contado da notificação administrativa ao promitente fornecedor.

7.7 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à empresa em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1 – Os valores que vierem a constar da Ata de Registro de Preços poderão ser revistos, quando provocado por escrito de ambas as partes, nos termos da legislação em vigor, conforme Art. 65, letra “d”, da Lei Nº 8.666, de 21/6/1993 e legislação subsequente.

8.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticadas no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

8.3 - A Administração Municipal poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa da Detentora da Ata, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando as alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da assinatura da Ata pelas partes interessadas.

8.4 – O preço, quando atualizado, não poderá ser superior ao praticado no mercado.

## **CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela Administração, quando:

9.1.1 – A detentora não cumprir as obrigações constantes da Ata;

9.1.2 – A detentora não retirar qualquer Nota de Empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3 - A detentora der causa a rescisão administrativa do contrato decorrente do registro de preços, a critério da Administração observada a legislação em vigor;

9.1.4 – Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
**Travessa Prof.ª Nilda de Castro, s/n.º, Centro**  
**Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000**  
**CNPJ: 13.718.176/0001-25**



9.1.5 – Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticadas no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6 – Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.2 – A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência ou por publicação no Diário Oficial do Município, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da sua publicação.

9.3 – Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1 – A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

## **CLÁUSULA X – DAS UNIDADES REQUISITANTES**

10.1 – O objeto desta Ata de Registro de Preços poderá ser requisitado pelos órgãos desta Administração que pretendam aderir ao registro, através do Setor de Compras.

## **CLAUSULA XI – DAS COMUNICAÇÕES**

11.1 – As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata de Registro de Preços, serão feitas sempre por escrito.

## **CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

12.1 – Os recursos orçamentários para cobrir as futuras despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços, serão alocados quando da emissão das Notas de Empenho, contrato ou documento equivalente.

## **CLAUSULA XIII - DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:**

13.1 – A presente Ata de Registro de Preços rege-se-á conforme o Edital da licitação modalidade Pregão Presencial, Tipo Menor Preço por Lote, para Registro de Preços Nº 024/2021 (SRP).

## **CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 – Integram esta Ata, o edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 024/2021 (SRP) e proposta da empresa, classificada em 1º lugar para os Lotes 03 e 06, do certame supramencionado.

14.2 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, pelo Decreto Municipal no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

# Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim



**Prefeitura Municipal de Boa Vista do Tupim**  
Travessa Prof.<sup>a</sup> Nilda de Castro, s/nº., Centro  
Boa Vista do Tupim – Bahia – CEP 46.850-000  
CNPJ: 13.718.176/0001-25

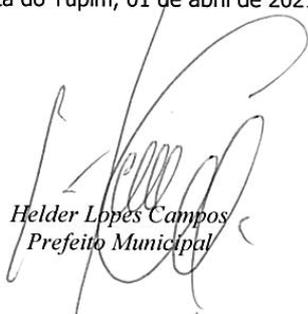


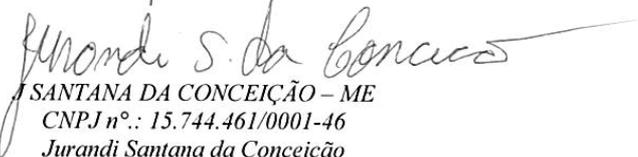
## CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Boa Vista do Tupim – BA, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença de duas testemunhas abaixo.

Boa Vista do Tupim, 01 de abril de 2021

  
Helder Lopes Campos  
Prefeito Municipal

  
J SANTANA DA CONCEIÇÃO – ME  
CNPJ nº.: 15.744.461/0001-46  
Jurandi Santana da Conceição  
CPF nº. 039.331.745-54

Testemunhas:

Ass: Dimerlanda dos M. Souza

CPF nº 070.174.765-06

Ass: Adson Hungria Fraga

CPF nº 177.696.238.98